



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

024/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado, bem como para a realização de manutenção preventiva e corretiva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.666,50

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10/09/2024 às 16h

Até 16/09/2024 às 08h



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paraopeba, por meio de seu setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 DE SETEMBRO DE 2024

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707 E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO 3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Paraopeba MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4- OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado, bem como para a realização de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência conforme quantidade e condições descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 9000 BTUS – Midea	06
2	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 9000 BTUS - Agravatto	04
3	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 48000 BTUS – Midea	01
4	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado SPLIT 60000 BTUS – Elgin	02
5	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado SPLIT 80000 BTUS – Elgin	01
6	Remoção de ar condicionado e condensadoras	13
7	Instalação de ar condicionado e condensadoras, incluindo esponjoso, cabo de comunicação PP, Solda, cano de cobre, dreno externo.	13



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6- JUSTIFICATIVA

Justifica-se a remoção dos aparelhos de ar condicionado antes do início das obras, bem como a sua instalação após a conclusão da reforma, devido às seguintes razões:

1. **Proteção dos Equipamentos:** Remover os aparelhos antes das obras evita danos causados por poeira, sujeira e possíveis impactos durante o processo de reforma. Isso garante que os equipamentos não sejam comprometidos pelo ambiente de construção.
2. **Facilidade de Acesso:** A remoção dos aparelhos facilita o acesso aos espaços onde as obras serão realizadas, permitindo uma execução mais eficiente e segura das atividades necessárias. Isso reduz o risco de danos aos aparelhos e ao próprio espaço de instalação.
3. **Reinstalação Adequada:** A instalação dos aparelhos de ar condicionado somente após o término das obras assegura que todos os acabamentos e ajustes finais sejam concluídos. Dessa forma, os equipamentos são instalados em condições ideais, sem interferências da reforma, e com o ambiente já pronto para o uso.
4. **Manutenções Preventiva e Corretiva:** Após a reinstalação, serão realizadas manutenções tanto preventivas quanto corretivas para garantir que os aparelhos estejam em pleno funcionamento. A manutenção preventiva visa identificar e corrigir possíveis problemas antes que se tornem críticos, enquanto a manutenção corretiva resolve quaisquer falhas que possam ocorrer durante o período pós-instalação.

Essas medidas são essenciais para assegurar que os aparelhos de ar condicionado operem com eficiência máxima e para prolongar sua vida útil, evitando inconvenientes e custos adicionais no futuro.

7 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

7.1. A prestação de serviço deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h00 e 17h00. O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Paraopeba, localizada na Avenida Dom Cirilo, 447, no Centro da cidade. Para quaisquer informações adicionais ou contato, o telefone disponível é (31) 3714-4275.

7.2 A execução dos serviços será feita de acordo com a solicitação encaminhada pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal, e deve estar respaldada por uma ordem de compra devidamente assinada. Esta ordem de compra é o documento oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

que autoriza e detalha as condições para a prestação dos serviços, garantindo que todas as etapas sejam realizadas conforme as especificações e exigências estabelecidas.

7.3. A contratada terá o prazo máximo de 01 (um) dia, contados do recebimento da ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a prestação do serviço requisitado.

7.4. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.5 A prestação do serviço será realizada de forma escalonada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Paraopeba.

7.6 O contrato terá a vigência encerrada definitivamente quando da conclusão dos serviços, e emissão de Atesto dos serviços realizados, sendo a partir de então início do prazo para realização do pagamento à CONTRATADA.

7.7 As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

8 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pela fiscal Sarah Carvalho Menezes, responsável pela supervisão e controle dos trabalhos. A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Paraopeba.

8.2 Quaisquer decisões ou providências que excedam a competência da servidora designada deverão ser encaminhadas ao setor de Compras e Licitações com a devida antecedência, para que sejam adotadas as medidas necessárias em tempo hábil.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Da Câmara Municipal de Paraopeba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Paraopeba;

9.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Ocorrendo danos em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade.

9.4 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

9.6 Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma a Câmara Municipal de Paraopeba

10 . OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara Municipal de Paraopeba, a Ordem de Fornecimento;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado com fiscal a servidora Sarah Carvalho Menezes

10.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

10.4. Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.6 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local para a prestação de serviços.

11- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paraopeba, na conta do CONTRATADO, até 10 (dez) dias após a prestação do serviço diante da demanda, a emissão da nota fiscal, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

A nota fiscal deverá conter as informações presentes no decreto municipal ° 94/2023, art. 1° e na Instrução Normativa 1.234/2012, e em caso de isenção, apresentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração assinada pelo representante legal, e informar em campo da nota sobre o dispositivo legal que se respalda.

12 . HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **VALOR ESTIMADO**

R\$ 24.666,50 (Vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

O valor estimado foi aferido seguindo o Art. 23 da lei 14.133/2021:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa de até 10% do total do serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de reposição.
- c) Multa de até 10% do total do serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Paraopeba, 04 de setembro de 2024


Bruna Greice da Silva Assing
Agente de Contratações

Aprovo o Projeto Básico


MAURO RODRIGUES BRASILINO
Presidente da Câmara Municipal de
Paraopeba



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº XXX/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado, bem como para a realização de manutenção preventiva e corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo XX/2024, Dispensa Eletrônica nº XX/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal de Paraopeba até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 9000 BTUS – Midea	06
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 9000 BTUS - Agratto	04
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 48000 BTUS – Midea	01
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado SPLIT 60000 BTUS – Elgin	02
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado SPLIT 80000 BTUS – Elgin	01
6	Remoção de ar condicionado e respectivas condensadoras	13
7	Instalação de ar condicionado e condensadoras, incluindo esponjoso, cabo de comunicação PP, Solda, cano de cobre, dreno externo.	13



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo 1 (um) ano ou até o fim da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Efetuar a prestação de serviços no prazo de 10 (dez) dias, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Paraopeba

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para a prestação de serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraopeba, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Paraopeba, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, na sede da Câmara Municipal de Paraopeba conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do serviço, num prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Paraopeba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração a cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

Ficha	Dotação
18	01.01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.39-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pela fiscal Sarah Carvalho Menezes o para a gestão do contrato pela Câmara Municipal de Paraopeba

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara Municipal de Paraopeba, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Paraopeba com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - A Câmara Municipal de Paraopeba obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Paraopeba, XX de XXXXXX de 2024.

Mauro Rodrigues Brasilino



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____